PREFEITURA
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 15 , de 07 de fevereiro de 2022.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente.

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial no orçamento vigente sob as seguintes classificações orçamentárias

ORGÃO	UNIDADE	SUB. UNIDADE	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NOMENCLATURA	NATUREZA	FONTE	VALOR
02	007	001	27	812	2712	2031	Manutenção do Desenvolvimento e Democratização do Desporto, do Lazer e da Promoção da Saúde	3.3.50.34.00	100	R$ 1.000,00
02	008	001	13	392	1392	2032	Manutenção da Cultura, Arte e Patrimônio	3.3.50.34.00	100	R$ 1.000,00
02	008	001	13	695	1395	2033	Manutenção do Turismo	3.3.50.34.00	100	R$ 1.000,00
02	009	001	10	122	1022	2034	Manutenção da Gestão da Saúde	3.3.50.34.00	102	R$ 1.000,00
02	009	001	10	302	1002	2036	Manutenção das Especialidades Médicas	3.3.50.34.00	102	R$ 1.000,00
02	012	001	23	691	2391	2042	Manutenção da Desenvolvimento Econômico	3.3.50.34.00	100	R$ 1.000,00
02	013	001	18	541	1841	2043	Manutenção da Preservação e Conservação Ambiental	3.3.50.34.00	100	R$ 1.000,00
02	014	001	08	242	0802	2046	Manutenção do Desenvolvimento e Assistência da Média e Alta Complexidade	3.3.50.34.00	100	R$ 1.000,00
02	014	001	08	244	0801	2045	Manutenção do Desenvolvimento e Assistência de Proteção Básica	3.3.50.34.00	100	R$ 1.000,00
02	014	001	08	244	0841	2044	Manutenção da Gestão de Desenvolvimento da Assistência Social e Direitos Humanos	3.3.50.34.00	100	R$ 1.000,00
02	018	001	20	608	2001	2052	Manutenção da Promoção dos Programas de Desenvolvimento da Produção Comercialização dos Produtos Agrosilvopastoril	3.3.50.34.00	170	R$ 1.000,00

Art. 2º - Os créditos especiais autorizados no Art. 1º serão suplementados com a anulação nas dotações orçamentárias abaixo.

ORGÃO	UNIDADE	SUB. UNIDADE	FUNÇÃO	SUB. FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NOMENCLATURA	NATUREZA	FONTE	FICHA	VALOR
02	007	001	27	812	2712	2031	Manutenção do Desenvolvimento e Democratização do Desporto, do Lazer e da Promoção da Saúde	3.3.50.43.00	100	314	R$ 1.000,00
02	008	001	13	392	1392	2032	Manutenção da Cultura, Arte e Patrimônio	3.3.50.43.00	100	333	R$ 1.000,00
02	008	001	13	695	1395	2033	Manutenção do Turismo	3.3.50.41.00	100	347	R$ 1.000,00
02	009	001	10	122	1022	2034	Manutenção da Gestão da Saúde	3.3.50.41.00	102	370	R$ 2.000,00
02	012	001	23	691	2391	2042	Manutenção da Desenvolvimento Econômico	3.3.50.41.00	100	572	R$ 1.000,00
02	013	001	18	541	1841	2043	Manutenção da Preservação e Conservação Ambiental	3.3.50.43.00	100	597	R$ 1.000,00
02	014	001	08	242	0802	2046	Manutenção do Desenvolvimento e Assistência da Média e Alta Complexidade	3.3.50.43.00	100	619	R$ 1.000,00
02	014	001	08	244	0801	2045	Manutenção do Desenvolvimento e Assistência de Proteção Básica	3.3.50.43.00	100	630	R$ 1.000,00
02	014	001	08	244	0841	2044	Manutenção da Gestão de Desenvolvimento da Assistência Social e Direitos Humanos	3.3.50.43.00	100	655	R$ 1.000,00
02	018	001	20	608	2001	2052	Manutenção da Promoção dos Programas de Desenvolvimento da Produção Comercialização dos Produtos Agrosilvopastoril	3.3.50.41.00	170	734	R$ 1.000,00

Art. 3º - Ficam autorizadas suplementações nos créditos especiais autorizados no Art. 1º desta Lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de fevereiro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
ITABIRITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente,
Senhores Vereadores,

Com as nossas cordiais saudações, encaminhamos para apreciação dessa colenda Câmara o Projeto de Lei anexo para inclusão ao orçamento vigente de 2022 o elemento de despesa 3350340000.

De acordo com a Portaria Interministerial 163/2001, compilada no MCASP 8ª edição vigente, conjugada com a Nota Técnica SEI nº 30805/2021/ME que esclarece o disposto na Lei Complementar nº 178, de 2021, quando a despesa com pessoal de OSC (Organização da Sociedade Civil) ultrapassar 50% dos repasses do município, essa despesa com pessoal das OSC (Organização da Sociedade Civil) deverá integrar o cômputo da despesa com pessoal do Poder Executivo no limite estabelecido na LRF - Lei Complementar 101/00.

Esclarecemos que por não se tratar de despesa direta com pessoal do município de Itabirito e sim de despesa indireta será necessária a criação de elemento de despesa conforme determina o Manual de Elaboração Orçamentária de maneira que contabilmente o município ao promover o repasse à OSC (Organização da Sociedade Civil), demonstre aos órgãos de controle quais os valores dentro do plano de trabalho apresentado pela OSC serão computados no elemento de despesa 3.3.50.34.00 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização.

Tal inserção na Lei Orçamentária promoverá a interligação desse elemento de despesa ao grupo 31 que trata de despesas com pessoal do Poder Executivo que somados não poderão ultrapassar o limite estabelecido prudencial de 51% ou o limite total e 54% de gastos com folha de pagamento no orçamento vigente conforme LRF – Lei Complementar 101/00.

Por ser matéria de interesse da Municipalidade e por se tratar de tema de expressiva relevância e urgência, contamos com a sua unânime aprovação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 07 de fevereiro de 2022.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL